

## Deliberação

### Procedimentos para a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares

Considerando,

O n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio), que estabelece que *«a obrigação de pagamento de propina cessa nos casos em que seja deferido requerimento de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, sem prejuízo de ser devido o pagamento das prestações da propina já vencidas, caso tenha existido frequência do ciclo de estudos.»*;

A necessidade de fixar procedimentos uniformes para a instrução e despacho dos requerimentos de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, para os estudantes inscritos em cursos conferentes de grau académico e cursos pós-graduados de especialização.

Fixamos que:

1 — No prazo de 14 dias após o início do respetivo ano letivo, nos termos do calendário escolar, ou após a realização da matrícula e inscrição, quando estes atos sejam realizados em momento subsequente àquele, qualquer estudante inscrito num curso conferente de grau académico ou curso pós-graduado de especialização, pode solicitar a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, sendo neste caso conferido o direito ao reembolso dos valores pagos a título de propina, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O direito ao reembolso dos valores pagos a título de propina, em caso de deferimento do requerimento de anulação nos termos do n.º anterior, não é aplicável, no ano letivo de ingresso, aos estudantes que tenham ingressado através do concurso nacional de acesso, bem como aos estudantes que tenham ingresso através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, por força do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa.

3 — Findo o prazo fixado no n.º 1, presume-se a frequência do ciclo de estudos pelo estudante, com a plena disponibilização do serviço de ensino por parte da Faculdade, independentemente do grau de usufruto do mesmo pelo estudante, sendo conferido o direito a qualquer interessado de solicitar a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, até ao último dia de aulas do respetivo ano letivo, sendo devido o pagamento das prestações da propina já vencidas à data da apresentação do requerimento de anulação.

4 — O requerimento de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso deve ser formalizado obrigatoriamente através de impresso específico para o efeito disponibilizado pelo Núcleo Académico e de Mobilidade.

5 — A presente deliberação entra em vigor a partir do ano letivo 2017/2018.


Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 19 de setembro de 2017.

O Presidente do Conselho de Gestão



(Prof. Doutor Vítor dos Reis)

A Vogal do Conselho de Gestão



(Ana Paula Carreira)

A Vogal do Conselho de Gestão



(Isabel Vieira)